DECRETO Nº28.445, de 31 de outubro de 2006.

REGULAMENTA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE ANÁLISE DE POLÍTICAS PÚBLICAS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº13.666, DE 20 DE SETEMBRO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no §2º do art.19 da Lei nº13.666 de 20 de setembro de 2005, DECRETA:

Art.1º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas – GDAP, instituída pelo art.19 da Lei nº13.666, de 20 de setembro de 2005, tem por finalidade incentivar o aprimoramento das ações de Planejamento e Informação da Administração Pública Estadual e será devida aos ocupantes do emprego de Analista de Políticas Públicas (APP), no Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – IPECE.

Art.2º A Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas GDAP será concedida de acordo com o resultado da avaliação de desempenho institucional e individual, tendo como limite máximo o percentual de 40% (quarenta por cento) incidente sobre o vencimento básico do empregado.

§1º. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho coletivo no alcance das metas do IPECE e terá como limite máximo 50% do percentual atribuído à GDAP.

§2º A avaliação de desempenho individual visa a aferir o desempenho do empregado no cumprimento de metas individuais, no exercício das atribuições do emprego de Analista de Políticas Públicas, com foco na Gestão por Resultados e terá como limite 50% do percentual atribuído à GDAP.

Art.3º As metas de desempenho institucional serão fixadas semestralmente por ato do Diretor Geral do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, a partir de metas gerais do planejamento estratégico do IPECE.

§1º As metas institucionais referentes ao período de setembro a dezembro de 2006 serão estabelecidas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto.

§2º As metas de desempenho institucional e individual poderão ser revistas mediante fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução.

Art.4º Os critérios de avaliação a serem observados nas avaliações de desempenho institucional e individual serão objeto de regulamentação própria, expedida pelo Diretor Geral do IPECE, de acordo com os parâmetros estabelecidos nos §§1º, 2º e 3º, do art.19, da Lei nº13.666, de 20 de setembro de 2005.

Art.5º Na avaliação de desempenho individual serão observadas as tarefas, estabelecidas em forma de metas, na busca dos resultados estratégicos do IPECE por área de trabalho.

Art.6º Consideram-se de efetivo exercício, para efeito da percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP, institucional e individual, os afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - luto, nos termos da lei estatutária;

III - licença para tratamento de saúde por um período não superior a 60 (sessenta) dias, no exercício;

IV - licença gestante e licença paternidade;

V - missão ou estudo em outra parte do território nacional ou no estrangeiro, quando o afastamento for de interesse do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE e desde que com a anuência do Secretário de Planejamento e expressamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.7º O titular do emprego de Analista de Políticas Públicas quando investido em cargo de direção e assessoramento, assim como os demais ocupantes dos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento, integrantes da estrutura organizacional do Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE serão avaliados pelas metas institucionais e individuais, não fazendo jus à GDAP.

Art.8ºCompete ao Diretor Geral do IPECE instituir a Comissão de Análise da Avaliação e de Recursos - CAAR, com a finalidade de monitorar o processo de avaliação, de propor adequações que visem o seu aperfeiçoamento, bem como de julgar os recursos interpostos quanto à avaliação de desempenho, observado o disposto neste Decreto.

Art.9º As avaliações de desempenho institucional e individual para concessão da Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP serão realizadas nos meses de janeiro, referente ao período de julho a dezembro, e em julho referente ao período de janeiro a junho de cada ano.

Art.10. O resultado das avaliações realizadas em janeiro e julho terá efeito financeiro mensal, por um período futuro igual a seis meses, sendo estes períodos, respectivamente, de fevereiro a julho e de agosto a janeiro.

Art.11. Até que seja realizada a primeira avaliação de desempenho institucional e individual, o empregado receberá, mensalmente, a respectiva gratificação no valor correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP.

Parágrafo único. Os 25% (vinte e cinco por cento) restantes complementares à GDAP, do período à que se refere o artigo 10 deste Decreto, poderão ser recebidos retroativamente, após a primeira avaliação do Analista de Políticas Públicas.

Art.12. Excepcionalmente, a primeira avaliação individual e institucional ocorrerá em janeiro de 2007 e será referente aos meses de setembro a dezembro de 2006.

Art.13. Não havendo avaliação institucional e individual de algum período, o empregado receberá a respectiva gratificação no valor correspondente ao último percentual atribuído à Gratificação de Desempenho de Atividade de Análise de Políticas Públicas - GDAP.

Art.14. O empregado que não atingir, na avaliação individual, a pontuação mínima exigida e estabelecida em Portaria, não fará jus à gratificação institucional.

Art.15. Fica a Gerência de Suporte Administrativo Financeiro - GERAD, responsável pela coordenação do processo da Avaliação de Desempenho Institucional e Individual.

Art.16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do exercício para o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará - IPECE, que serão suplementadas se insuficientes.

Art.17. Os efeitos financeiros que trata este Decreto retroagirão a partir de 1º de setembro de 2006.

Art.18. Este Decreto entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 31 de outubro de 2006.

Lúcio Gonçalo de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Vicente Cavalcante Fialho
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
Francisco Nilson Alves Diniz
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

*** *** ***